



Câmara Municipal de Vereadores

Santo Antônio das Missões - RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Institui o Acervo Histórico do Poder Legislativo Municipal, disciplina sua finalidade, gestão, incorporação de materiais e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Projeto de Resolução da Mesa Diretora nº 02/2026 foi aprovado por unanimidade na Sessão Plenária realizada em 23 de fevereiro de 2026,

PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara de Vereadores, o Acervo Histórico do Poder Legislativo Municipal, destinado à preservação, organização e disponibilização de materiais de relevante valor histórico, institucional, cultural e informativo relacionados à atuação legislativa e à história do Município.

Art. 2º - O Acervo Histórico tem por finalidades:

- I – preservar a memória institucional do Poder Legislativo Municipal;
- II – preservar e organizar registros históricos relacionados à formação administrativa, política, social e cultural do Município, no que se vincula à atuação legislativa;
- III – subsidiar a atividade parlamentar, administrativa e de fiscalização;
- IV – promover o acesso à informação e a transparência pública;
- V – apoiar pesquisas de interesse público, observadas as limitações legais.

Art. 3º - O Acervo Histórico poderá ser composto, entre outros, pelos seguintes materiais:

- I – livros, publicações técnicas, obras históricas e acadêmicas;
- II – documentos oficiais, cópias de atos normativos, registros legislativos e administrativos;
- III – fotografias, mapas, registros iconográficos e materiais gráficos;
- IV – materiais audiovisuais, tais como documentários, registros sonoros, entrevistas e produções de conteúdo histórico;
- V – arquivos digitais ou físicos de interesse histórico ou institucional;
- VI – outros bens correlatos que guardem pertinência com as finalidades do Acervo.

Art. 4º - A incorporação de materiais ao Acervo Histórico poderá ocorrer por meio de:

- I – aquisição, observada a legislação aplicável;
- II – doação, mediante termo formal;
- III – cessão, comodato ou outras formas admitidas em lei.

Parágrafo único. A incorporação de materiais audiovisuais ou obras protegidas por direitos autorais deverá assegurar, expressamente, o uso institucional pelo Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Vereadores

Santo Antônio das Missões - RS



TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO

Art. 5º - O Acervo Histórico poderá compreender, mediante processo administrativo próprio, a organização, conversão, transcrição, digitalização, edição, compilação ou publicação de documentos, registros históricos, obras manuscritas e demais materiais de relevante interesse público, desde que o produto final integre o patrimônio documental e informacional da Câmara de Vereadores.

§ 1º As atividades previstas no caput poderão ser realizadas por meio da contratação de serviços técnicos, editoriais ou especializados, observada a legislação aplicável às contratações públicas, vedada qualquer forma de incentivo financeiro, prêmio, bolsa ou repasse a título de fomento cultural.

§ 2º A execução das atividades referidas neste artigo ficará condicionada à existência de dotação orçamentária, à autorização da autoridade competente e à prévia instauração de processo administrativo devidamente motivado.

§ 3º Os direitos de uso, reprodução e disponibilização institucional dos materiais produzidos ou organizados deverão estar expressamente assegurados ao Poder Legislativo Municipal, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º - Os bens integrantes do Acervo Histórico deverão ser formalmente registrados, inventariados e, quando aplicável, incorporados ao patrimônio da Câmara de Vereadores, observadas as normas de controle interno.

Art. 7º - A Mesa Diretora designará, por ato próprio, servidor responsável pela gestão, guarda, organização e controle do Acervo Histórico, competindo-lhe zelar pela adequada conservação dos materiais.

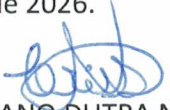
Art. 8º - O acesso ao Acervo Histórico observará normas internas a serem estabelecidas pela Mesa Diretora, assegurado, sempre que possível, o acesso para fins de consulta e pesquisa, respeitadas as limitações legais.

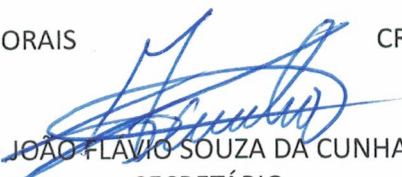
Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, observada a compatibilidade da natureza da despesa.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio das Missões-RS, 24 de fevereiro de 2026.


ROGÉRIO DE SANTIS MORAIS
PRESIDENTE


CRISTIANO DUTRA NUNES
VICE-PRESIDENTE


JOÃO FLÁVIO SOUZA DA CUNHA
SECRETÁRIO